



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 060 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1438	18/05/26	

“Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) e similares em ambientes públicos no Município de Mococa e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 060/2026 de autoria do vereador Ivan Francisco, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Mococa, o uso de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), vapes, pods e similares de acesso ou frequência coletiva, independente de natureza pública ou privada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ambientes de uso coletivo:

- I - Repartições públicas;
- II - Estabelecimentos comerciais;
- III - bares, restaurantes e lanchonetes;
- IV - Escolas, creches e instituições de ensino;
- V - Unidades de saúde;
- VI - Transporte coletivo;
- VII- áreas comuns de condomínios;
- VIII - praças, parques e demais espaços públicos.
- IX- Outros Locais de acesso coletivo

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar placas informativas em locais visíveis, comunicando a proibição do uso dos dispositivos mencionados nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - Multa, em caso de reincidência;

III - aplicação de sanções administrativas ao estabelecimento, quando houver omissão na fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos valores das multas e à fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de maio de 2026.



IVAN FRANCISCO
Vereador/Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde pública da população mocoquense, especialmente crianças e adolescentes, diante do crescente uso de cigarros eletrônicos.

Embora muitas vezes considerados menos prejudiciais, os dispositivos eletrônicos para fumar contêm substâncias nocivas à saúde, podendo causar dependência química, doenças respiratórias e cardiovasculares.

Além disso, o uso desses dispositivos em ambientes coletivos expõe terceiros aos aerossóis produzidos, configurando risco à saúde pública, semelhante ao já reconhecido no uso do cigarro convencional.

Importante destacar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já proíbe a comercialização, importação e propaganda desses dispositivos no Brasil, reforçando a necessidade de medidas locais para coibir também o seu uso em espaços públicos.

Dessa forma, a presente proposta visa garantir ambientes mais saudáveis, seguros e livres de fumaça ou vapores nocivos, contribuindo para a qualidade de vida da população.

Respeitosamente,

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de maio de 2026.

IVAN FRANCISCO
Vereador / Podemos